



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

QUADRO I

QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

Abrir os seguintes créditos adicionais especiais:

02.17.01	SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	VALOR (R\$)
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura urbana	
15.451.0004	Pedro II Para o futuro	
1.072	Construção e manutenção de praça Multi-eventos	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	256.847,61
	TOTAL	256.847,61

Anulação parcial da seguinte dotação:

02.17.01	SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	VALOR (R\$)
16	Urbanismo	
16.482	Infra-estrutura urbana	
16.482.0004	Pedro II Para o futuro	
1.041	Construção e Melhorias Habitacionais de Casas Populares Rural e Urbano	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	256.847,61
	TOTAL	256.847,61

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.278, de 14 de Agosto de 2020.

"Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Pedro II com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pedro II - PI com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência do Município de Pedro II - PI, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Artigo 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Artigo 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Artigo 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Artigo 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020.

Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Redenção
DO GURGUÉIA, PI
Cuidando de nossa gente!

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, no uso de suas atribuições legais vem por meio deste RETIFICAR o Extrato de Contrato do Processo Administrativo nº 061/2017, Pregão Presencial nº 021/2017, Publicado no Diário Oficial dos Municípios na quinta feira, 09 de julho de 2020, Edição IVCLIX, página 112.

ONDE SE LÊ.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 151/2017

OBJETO: Fica o contrato anteriormente firmado, prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme previsão na Cláusula Terceira do contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, dando prosseguimento os serviços em 29/06/2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2019

PASSA-SE A LER:

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 151/2017

OBJETO: Fica o contrato anteriormente firmado, prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme previsão na Cláusula Terceira do contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, dando prosseguimento os serviços em 27/06/2020.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2020

Redenção do Gurguéia – PI, 28 de agosto de 2020.

Eliane Borges Cardoso
Pregoeira